



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA

Nº 025/2022

Parecer do Departamento de Controle Interno referente ao processo administrativo nº 054/CMAP/2022, de 13 de maio de 2022, relativo à **05 (cinco) taxas de inscrição para treinamento sobre DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA PRÁTICA, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021.**

Os autos versam sobre 05 (cinco) taxas de inscrição para o treinamento sobre Dispensa E Inexigibilidade De Licitação Na Prática, De Acordo Com A Lei Nº 14.133/2021, realizado pela empresa – M.K Cursos e Treinamentos, CNPJ: 22.755.309/0001-24, ministrado nos dias 17 e 18 de maio de 2022 sendo realizado no município de Porto Velho/RO, iniciando-se bem e com clara definição do seu objetivo, obedecendo a sua característica e documentação de acordo com a Lei vigente.

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto 05 (cinco) taxas de inscrição para o treinamento sobre DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO NA PRÁTICA, DE ACORDO COM A LEI Nº 14.133/2021, que de acordo com Solicitação através do memorando Nº 054, fls. 001, e do termo de referência fls. 002 e 003 no qual expressa as necessidades e as condições.

II – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Tru An



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de contratação realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 25, inciso II, c/c inciso VI do artigo 13 da Lei nº 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Verifica-se que, conforme inciso II, art. 25 da Lei 8.666/93:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Verifica-se que, conforme inciso VI, art. 13 da Lei 8.666/93:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
VI - treinamento E aperfeiçoamento de pessoal;

III – DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

A Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24 e 25, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, o interesse público a reputaria inconveniente, como é o caso da dispensa, ora quando houver inviabilidade de competição como o previsto, em arrolamento exaustivo, as hipóteses em que a licitação é inexigível do Art. 25, da Lei Federal 8.666/93.

O Parecer Jurídico é favorável à contratação por Inexigibilidade de Licitação, reconhecendo o enquadramento no Art. 25, inc. II c/c Art. 13, inc. IV da Lei 8.666/93, este contidos nas folhas 102 e 105.

Assim, somente se enquadra na inexigibilidade fundada no art. 25, inc. II, combinado com o art. 13, inc. VI, da Lei nº 8.666/1993, a contratação de cursos abertos, sendo que os cursos fechados devem ser objeto de licitação. *In casu*, trata-se de curso aberto.

IV – DAS DOCUMENTAÇÕES DO PROCESSO

Handwritten signature



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

Observamos que foram anexados os seguintes documentos comprovantes da referida legalidade do processo administrativo com a modalidade de inexigibilidade de licitação:

- ✓ Memorando, fls. 002;
- ✓ Termo de Referência, fls. 002 e 003;
- ✓ Folder/ Cronograma do Curso, fls. 004 a 012;
- ✓ Fichas de inscrições, fls. 013 a 034;
- ✓ Habilitação e Regularidade Fiscal da Empresa, fls. 035 a 101;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 102 a 105.

V – DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA

Empresa M.K Cursos e Treinamentos Ltda., sob o CNPJ: 22.755.309/0001-24, fls. 035;

- ✓ Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, fl.036;
- ✓ Consulta Pública a Redesim de Rondônia – SINTEGRA, fl. 037;
- ✓ Contrato Social e alteração, fls. 038 a 046;
- ✓ Documento pessoal do responsável pela empresa, fl. 047;
- ✓ Certidão Positiva com Efeitos Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais à Dívida ativa da união, válida até o dia 22/08/2022, fl. 048;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Estaduais, válida até o dia 14/08/2022, fl. 049;
- ✓ Certidão Negativa de Tributos Municipais emitida pela Prefeitura de Porto Velho, válida até o dia 11/07/2022, fl. 050;
- ✓ Certidão Negativa de débitos Trabalhistas, válida até o dia 08/07/2022, fl. 051;
- ✓ Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, válida até o dia 28/05/2022, fl. 052;

Handwritten signature



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

- ✓ Certidão Negativa Online – Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, válida até o dia 12/05/2022, fls.053;
- ✓ Certidão Negativa – CAGEFIMP, emitida pelo Governo do Estado de Rondônia, válida até 03/06/2022, fls. 054 e 055;
- ✓ Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos emitida pelo Tribunal de Contas da União, fls. 056 e 057;
- ✓ Segunda Alteração Contratual, fls. 058 a 063;
- ✓ Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF Relatório Nível V – Qualificação Técnica, fls. 064;
- ✓ Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - Relatório de Ocorrências Impeditivas de Licitar, fls. 065;
- ✓ Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - Relatório de Ocorrências, fls. 066;
- ✓ Histórico da Instituição, fls. 067;
- ✓ Termo de Autenticação – Livro Digital/Balanço/Assinatura Eletrônica, fls. 068 a 090;
- ✓ Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - Certificado de Registro Cadastral - CRC, fl. 091;
- ✓ Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF - Declaração, fl. 092;
- ✓ Informativo das contas bancárias da empresa, fls. 093;
- ✓ Comprovante de Endereço, fl. 094 a 096;
- ✓ Atestado de Capacidade Técnica, fls. 097 a 100;
- ✓ Licença de Funcionamento – Alvará, emitido pela Prefeitura do Município de Porto Velho/RO, valido até 31/05/2022, fls. 101;
- ✓ Parecer Jurídico, fls. 102 a 105.

VI – CONCLUSÃO

Após análise realizada pelo Departamento de Controladoria Interna, não se vislumbra ocorrência de irregularidades possíveis à menção neste parecer



Câmara Municipal de Alto Paraíso
Estado de Rondônia
Poder Legislativo

que comprometam a fidelidade e a fidedignidade razão pela qual o mesmo pode ser aprovado como regular.

Alto Paraíso/RO, 16 de maio de 2022.

Fabiana da Cruz Jesus
Controladora interna
CPF: 978.395.072-04
Port. 009/2022.